



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Lei Nº 872/2006

Súmula: Cria o Programa VITvinicultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o programa de incentivos e benefícios aos pequenos produtores rurais de Vitorino denominado VITvinicultura.

Art.2º - O programa VITvinicultura visa incentivar aos pequenos agricultores a produção de uva de mesa, vinho e suco, buscando o crescimento e desenvolvimento dos mesmos.

Art. 3º - O programa VITvinicultura abrange todo o território do município de Vitorino e possibilita aos pequenos produtores rurais, melhor aproveitamento de mão-de-obra familiar e uma alternativa de renda na pequena propriedade.

Art. 4º - Os incentivos e benefícios ao Programa VITvinicultura se procederão, havendo consignação orçamentária, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, limitados a 6 (seis) produtores ao ano, e desde que o pequeno produtor interessado provar:

- a) Possuir cadastro atualizado do imóvel rural junto ao Departamento Agropecuário;
- b) Estar associado junto à associação de produtores rurais;
- c) Possuir domicílio ou sede no município;
- d) Emitir nota de produtor rural em 100% (cem por cento) da produção;
- e) Demonstrar que com a implantação do programa resulte, pelo menos, um dos seguintes benefícios:
  - I – aumento da oferta de empregos;
  - II – aumento da produção;
  - III – diversifique a produção;
  - IV – aumento da renda familiar.

Parágrafo único: Caso existam mais de 6 (seis) interessados pelos benefícios desta lei, serão eles deferidos ao agricultor que tiver maior produtividade proporcional à respectiva área, comprovando-se com a nota fiscal do produtor rural.

Art. 5º - Além do previsto no artigo anterior os pequenos agricultores para estarem aptos a participar do programa devem obedecer aos seguintes critérios:

- I – Possuir área de terra de até 02(dois) módulos fiscais (36 ha);



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

II – Não possuir renda, per capita, fora da agricultura superior a 03 (três) salários mínimos vigentes no país;

III – Adotar técnicas agronômicas necessárias ao cultivo de videiras que lhes serão prestadas por técnicos da Prefeitura Municipal e Emater – PR;

IV – Cumprir integralmente com a contrapartida do produtor de acordo com os projetos técnicos elaborados pelo Departamento Agropecuário, bem como com as orientações fornecidas pelo Departamento.

Art. 6º - Os incentivos e benefícios, para o programa VITvinicultura, bem como a contrapartida do pequeno produtor, previstos para implantação de vinhedo serão estabelecidos de acordo com o projeto técnico elaborado pelo Departamento Agropecuário, podendo ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades do programa e disponibilização de recursos.

Art. 7º - O interessado pleiteará o ingresso no programa mediante requerimento dirigido ao Departamento Agropecuário, acompanhado dos documentos previstos no art. 4º e Art. 5º desta Lei, que, após análise remeterá ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento.

Art. 8º - Compete ao Departamento Agropecuário o cadastro, acompanhamento e fiscalização de todas as atividades relacionadas ao Programa VITvinicultura.

Parágrafo único: Verificado o descumprimento da presente Lei e de qualquer orientação técnica ou compromissos firmados pelos pequenos agricultores, o Departamento Agropecuário poderá suspender a concessão dos incentivos e benefícios previstos no projeto técnico.

Art. 9º - As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2006.

  
**Valdir Picolotto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

